

TAUIL | CHEQUER  
MAYER | BROWN

# Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado

VERSÃO 2.0





Publicada em 26 de abril de 2022, a nova versão do Guia Orientativo trouxe sutis, embora relevantes, alterações e esclarecimentos de tópicos controversos.

### NOVA REDAÇÃO

70. No exercício de suas atribuições, o encarregado **PODE** desempenhar um importante papel de fomentar e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais na organização.

- Na versão anterior do Guia (sobre o qual fizemos um legal update na época, que pode ser acessado [aqui](#)), deram a definição do encarregado como "o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD".

Essa definição acabava trazendo sérios **problemas conceituais**:

→ acabava recebendo obrigação que não está prevista em nenhum lugar da LGPD.

→ Entendia-se que o encarregado era pessoalmente responsável, o que também não é falado na LGPD.



## RESPONSABILIDADE

Dessa forma, foi retirada a ideia de responsabilidade pessoal do encarregado sobre conformidade da organização à LGPD. E, assim, segue o entendimento de que **a responsabilidade civil e administrativa sobre a coleta e tratamento de dados pessoais é do próprio agente de tratamento**, não pessoalmente de seu encarregado.



## ENCARREGADO EM AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE

- “Agentes de pequeno porte” incluem microempresas, empresas de pequeno porte, startups e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas naturais e entes despersonalizados, que assumam obrigações típicas de controlador ou de operador.
  - A nova versão do guia orientativo reconhece a sua Resolução nº 02/2022 (sobre a qual lançamos um legal update na época, com os principais pontos, que pode ser acessado [aqui](#)), que aprova o Regulamento de Aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, trazendo a hipótese de **dispensa da necessidade de indicação do encarregado**.
- ↳ O que já se esperava a partir da redação da primeira versão, que falava que “normativas futuras da ANPD poderão trazer hipóteses de dispensa da necessidade de indicação do encarregado, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.



## COMUNICAÇÃO OU REGISTRO DE IDENTIDADE E CONTATO DO ENCARREGADO PERANTE A ANPD

Nessa nova versão, se mantém a ressalva de que não há necessidade de comunicação ou de registro da identidade e das informações de contato do encarregado perante a ANPD, em razão da ausência de previsão legal ou regulamentar. Porém, ressalta que esse é o cenário existente nesse momento, **e isso poderá ser regulamentado pela ANPD em normativo futuro.**



## REGULAMENTAÇÃO FUTURA DO ENCARREGADO

A nova versão do guia traz à lembrança que o tema do encarregado está previsto na **Agenda Regulatória 2021-2022** da ANPD, e os assuntos relacionados a ele ainda serão aprofundados e mais bem delimitados quando houver a regulamentação do encarregado.



## APÊNDICE DOS CONCEITOS DE CONTROLADOR E OPERADOR

Uma novidade na nova versão do guia está também no gráfico apresentado para auxiliar na **identificação dos perfis de agente de tratamento**: se, no caso concreto, são controladores (conjuntos ou singulares) ou operadores.



SIM



NÃO

Há outro **agente de tratamento** envolvido no tratamento de dados pessoais sob análise?



Você é o único **Controlador**, e portanto, responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

Você é quem define os **elementos essenciais** do tratamento? Exemplo:

- os **objetivos** que justificam a realização do tratamento e sua respectiva base legal;
- a **natureza** dos dados pessoais tratados;
- o **período** durante o qual será realizada a operação, incluindo o estabelecimento de prazo para a eliminação dos dados.



Você é **Controlador** neste tratamento.



Você atua de acordo com os interesses e finalidades **definidos por outra pessoa** e toma decisões sobre elementos não essenciais do tratamento, como medidas técnicas?



Você é o **Operador** do tratamento.



Você atua como **profissional subordinado** ou como **membro da organização** a quem compete a tomada das principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais?



Você não é considerado **Agente de Tratamento**.

Qual a interação entre você (X) e a outra pessoa (Y) envolvida no tratamento de dados pessoais?

Você decide conjuntamente com Y as finalidades e os elementos essenciais desse tratamento

Você e Y são **controladores conjuntos**.

Você decide conjuntamente com Y alguns elementos essenciais, enquanto outros são definidos separadamente.

Você e Y são controladores conjuntos para apenas algumas etapas do tratamento.

Você e Y decidem separadamente sobre a finalidade e elementos essenciais do tratamento.

Você e Y são **controladores singulares**.

TAUIL | CHEQUER

---

MAYER | BROWN